

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

RUA IJUÍ Nº 500 - CEP 98510-000 -- CGC 94 442 282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 006/93

Fixa diária e dá outras providências.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sancio no a seguinte Lei:

Art. 1º - É fixada a diária do Prefeito, vice-prefeito e o Presidente da Câmara de Vereadores em Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

Art. 2º - Fica fixada a diária dos Secretários e Vereadores em Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) e dos servidores em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Art. 3º - Justifica a percepção de diária a ausência do agente do Município, por período igual ou superior a 24 horas ou que haja pernoite.

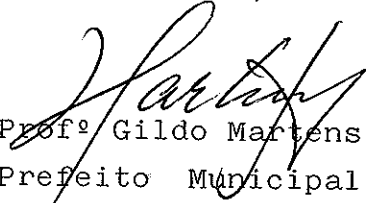
Art. 4º - As despesas decorrentes de ausência do Município as quais não se enquadrem no art. anterior desta Lei, serão ressarcidas ao agente, mediante a apresentação de comprovante. (nota fiscal e/ou recibo).

Art. 5º - Os valores das diárias, dispostos nos artigos 1º e 2º desta Lei, terão a majoração de 100% (cem por cento) em viagens fora do Estado.

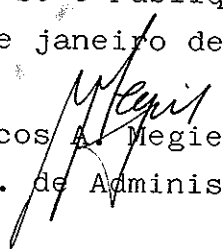
Art. 6º - O reajuste das diárias fixadas nesta Lei, será através de Decreto do Executivo e do Presidente do Legislativo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 02 de janeiro de 1.993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS , aos 18 de janeiro de 1.993.


Profº Gildo Martens
Prefeito Municipal

registre-se e Publique-se
aos 18 de janeiro de 1.993.


Marcos A. Megier
Sec. Mun. de Administração.